

RAZÃO SOCIAL : R. M. Araujo & Cia Ltda
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.393.965-6
PERÍODO : 01 / 2013 a 06 / 2013
NIVALDO FARIAS BREDERODE
Coordenador - CERAT – Redenção
PORTARIA DE ISENÇÃO DE IPVA - CAIF/DTR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 578748
PORTARIA Nº 2013330001568, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

CONCEDER, nos termos do art. 3º, inciso XII da Lei nº 6.017, de 30 de dezembro de 1996, do Decreto nº 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e da Instrução Normativa nº 0009, de 20 de junho de 2007, em favor de MARCIO WILLIAM DE OLIVEIRA SOARES, inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF (MF) sob o nº 305.534.742-00 a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relacionado ao seguinte veículo, no exercício de 2013.
MARCA/MODELO: I/TOYOTA HILUXSW4 SRV4X4
CHASSI: 8AJYY59G5D6504523

EDITAL - CERAT REDENÇÃO - TERMO INICIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 578749
O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE , Coordenador Fazendário de Redenção , desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal do Contribuinte abaixo relacionado a abertura da ORDEM DE SERVIÇO com NOTIFICAÇÃO FISCAL de Nº 07.2013.82.000.0482-2 , ficando a mesma NOTIFICADA na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a APRESENTAR os documentos abaixo relacionados no prazo de 30 dias corridos , a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT , situada à Avenida Marechal Rondon – Nº 855 - Centro - Redenção – PA , ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

DOCUMENTOS
01 – Notas Fiscais de Entradas
Isaias Frota Evangelista
Auditor Fiscal da Receita Estadual
RAZÃO SOCIAL : Warlyson Gomes de Sousa
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.394.836-1
PERÍODO : 01 / 2013 a 06 / 2013
NIVALDO FARIAS BREDERODE
Coordenador - CERAT – Redenção

EDITAL - CERAT REDENÇÃO - TERMO INICIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 578752
O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE , Coordenador Fazendário de Redenção , desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal do Contribuinte abaixo relacionado a abertura da ORDEM DE SERVIÇO com NOTIFICAÇÃO FISCAL de Nº 07.2013.82.000.0476-8 , ficando a mesma NOTIFICADA na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a APRESENTAR os documentos abaixo relacionados no prazo de 30 dias corridos , a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT , situada à Avenida Marechal Rondon – Nº 855 - Centro - Redenção – PA , ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

DOCUMENTOS
01 – Notas Fiscais de Entradas
Isaias Frota Evangelista
Auditor Fiscal da Receita Estadual
RAZÃO SOCIAL : Cortez & Fernandes Ltda
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.391.645-1
PERÍODO : 01 / 2013 a 06 / 2013
NIVALDO FARIAS BREDERODE
Coordenador - CERAT – Redenção

EDITAL - CERAT REDENÇÃO - TERMO INICIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 578754
O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE , Coordenador Fazendário de Redenção , desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal do Contribuinte abaixo relacionado a abertura da ORDEM DE SERVIÇO com NOTIFICAÇÃO FISCAL de Nº 07.2013.82.000.0411-3 , ficando a mesma NOTIFICADA na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a APRESENTAR os documentos abaixo relacionados no prazo de 30 dias corridos , a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT , situada à Avenida Marechal Rondon – Nº 855 - Centro - Redenção – PA , ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

DOCUMENTOS
01 – Notas Fiscais de Entradas
Isaias Frota Evangelista
Auditor Fiscal da Receita Estadual
RAZÃO SOCIAL : Lins & Galvão Atacadão Ltda
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.271.737-4
PERÍODO : 01 / 2013 a 06 / 2013
NIVALDO FARIAS BREDERODE
Coordenador - CERAT – Redenção

TARF - ACÓRDÃOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 578657
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS - TARF
SEGUNDA CÂMARA

ACORDÃO N.3678- 2a. CPJ. RECURSO N.8030 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 172010510000099-6. CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O prazo decadencial deve ser contado a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ser efetuado, na hipótese do art. 173, I do CTN. 3. Deixar de entregar informação em meio magnético - SINTEGRA, constitui infração e sujeita à penalidade. 4. Não representa confisco a multa aplicada dentro dos limites definidos em lei para a situação verificada em concreto. 5. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/08/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 22/08/2013. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Carlos Francisco de Sousa Maia, pelo provimento parcial.
ACORDÃO N.3677- 2a. CPJ. RECURSO N.8028 - DE OFÍCIO PROCESSO/AINF N.: 172010510000119-4. CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Expirado o lapso temporal de cinco anos, contado a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento deveria ter sido efetuado, descabe promover a lavratura do AINF, face a manifesta decadência, na forma do art. 173, I, do CTN. 3. Recurso de ofício conhecido para ratificar a declaração de decadência e manter a decisão singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/08/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 22/08/2013.
ACORDÃO N.3676- 2a. CPJ. RECURSO N.8026 - DE OFÍCIO PROCESSO/AINF N.: 172010510000120-8. CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Expirado o lapso temporal de cinco anos, contado a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento deveria ter sido efetuado, descabe promover a lavratura do AINF, face a manifesta decadência, na forma do art. 173, I, do CTN. 3. Recurso de ofício conhecido para ratificar a declaração de decadência e manter a decisão singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/08/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 22/08/2013.
ACORDÃO N.3675- 2a. CPJ. RECURSO N.8024 - DE OFÍCIO PROCESSO/AINF N.: 172010510000121-6. CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Expirado o lapso temporal de cinco anos, contado a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento deveria ter sido efetuado, descabe promover a lavratura do AINF, face a manifesta decadência, na forma do art. 173, I, do CTN. 3. Recurso de ofício conhecido para ratificar a declaração de decadência e manter a decisão singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/08/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 22/08/2013.
ACORDÃO N.3674- 2a. CPJ. RECURSO N.8022 - DE OFÍCIO PROCESSO/AINF N.: 172010510000123-2. CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Expirado o lapso temporal de cinco anos, contado a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento deveria ter sido efetuado, descabe promover a lavratura do AINF, face a manifesta decadência, na forma do art. 173, I, do CTN. 3. Recurso de ofício conhecido para ratificar a declaração de decadência e manter a decisão singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/08/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 22/08/2013.
ACORDÃO N.3673- 2a. CPJ. RECURSO N.8020 - DE OFÍCIO PROCESSO/AINF N.: 172010510000122-4. CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Expirado o lapso temporal de cinco anos, contado a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento deveria ter sido efetuado, descabe promover a lavratura do AINF, face a manifesta decadência, na forma do art. 173, I, do CTN. 3. Recurso de ofício conhecido para ratificar a declaração de decadência e manter a decisão singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/08/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 22/08/2013.
ACORDÃO N.3672- 2a. CPJ. RECURSO N.8018 - DE OFÍCIO PROCESSO/AINF N.: 172010510000116-0. CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1.ICMS - Auto de Infração. 2. Expirado o lapso temporal de cinco anos, contado a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento deveria ter sido efetuado, descabe promover a lavratura do AINF, face a manifesta decadência, na forma do art. 173, I, do CTN. 3. Recurso De Ofício conhecido para ratificar a declaração de decadência e manter a decisão singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/08/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 22/08/2013.
ACORDÃO N.3671- 2a. CPJ. RECURSO N.8016 - DE OFÍCIO PROCESSO/AINF N.: 172010510000117-8. CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Expirado o lapso temporal de cinco anos, contado a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento deveria ter sido efetuado, descabe promover a lavratura do AINF, face a manifesta decadência, na forma do art. 173, I, do CTN. 3. Recurso De Ofício conhecido para ratificar a declaração de decadência e manter a decisão singular. DECISÃO:

UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/08/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 22/08/2013.
ACORDÃO N.3670- 2a. CPJ. RECURSO N.8014 - DE OFÍCIO PROCESSO/AINF N.: 172010510000115-1. CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Expirado o lapso temporal de cinco anos, contado a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento deveria ter sido efetuado, descabe promover a lavratura do AINF, face a manifesta decadência, na forma do art. 173, I, do CTN. 3. Recurso de ofício conhecido para ratificar a declaração de decadência e manter a decisão singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/08/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 22/08/2013.
ACORDÃO N.3669- 2a. CPJ. RECURSO N.8012 - DE OFÍCIO PROCESSO/AINF N.: 172010510000114-3. CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Expirado o lapso temporal de cinco anos, contado a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento deveria ter sido efetuado, descabe promover a lavratura do AINF, face a manifesta decadência, na forma do art. 173, I, do CTN. 3. Recurso De Ofício conhecido para ratificar a declaração de decadência e manter a decisão singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/08/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 22/08/2013.
ACORDÃO N.3668- 2a. CPJ. RECURSO N.8010 - DE OFÍCIO PROCESSO/AINF N.: 172010510000113-5. CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Expirado o lapso temporal de cinco anos, contado a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento deveria ter sido efetuado, descabe promover a lavratura do AINF, face a manifesta decadência, na forma do art. 173, I, do CTN. 3. Recurso de ofício conhecido para ratificar a declaração de decadência e manter a decisão singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/08/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 22/08/2013.
ACORDÃO N.3667- 2a. CPJ. RECURSO N.8008 - DE OFÍCIO PROCESSO/AINF N.: 172010510000112-7. CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Expirado o lapso temporal de cinco anos, contado a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento deveria ter sido efetuado, descabe promover a lavratura do AINF, face a manifesta decadência, na forma do art. 173, I, do CTN. 3. Recurso de ofício conhecido para ratificar a declaração de decadência e manter a decisão singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/08/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 22/08/2013.
ACORDÃO N.3666- 2a. CPJ. RECURSO N.7639 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 092010510000153-9. CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O aperfeiçoamento da exigência fiscal mediante a complementação dos dispositivos que a fundamentam, devidamente cientificada ao sujeito passivo para manifestação, não dá causa à nulidade. 3. Deixar de recolher o ICMS em operações sujeitas à incidência do tributo estadual, constitui infração sujeita à penalidade, sem prejuízo do imposto devido. 4. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/08/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 22/08/2013.VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Carlos Francisco de Sousa Maia, pelo provimento parcial.
ACORDÃO N.3665- 2a. CPJ. RECURSO N.7638 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 092010510000155-5. CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O aperfeiçoamento da exigência fiscal mediante a complementação dos dispositivos que a fundamentam, devidamente cientificada ao sujeito passivo para manifestação, não dá causa à nulidade. 3. Incide ICMS nas transferências entre estabelecimentos. 4. Deixar de recolher o ICMS diferencial de alíquota em operação interestadual com destino à integração ao ativo permanente do estabelecimento adquirente, constitui infração sujeita à penalidade, sem prejuízo do imposto devido. 5. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/08/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 22/08/2013.VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Carlos Francisco de Sousa Maia, pelo provimento do recurso.

EDITAL - CERAT REDENÇÃO - TERMO INICIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 578728
O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE , Coordenador Fazendário de Redenção , desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal do Contribuinte abaixo relacionado a abertura da ORDEM DE SERVIÇO com NOTIFICAÇÃO FISCAL de Nº 07.2013.82.000.0475-0 , ficando a mesma NOTIFICADA na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a APRESENTAR os documentos abaixo relacionados no prazo de 30 dias corridos , a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT , situada à Avenida Marechal Rondon – Nº 855 - Centro - Redenção – PA , ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.